



Universidade Federal
de Ouro Preto



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto



Subsistema Integrado de
Atenção à Saúde do Servidor

SIASS inconfidentes

Cartilha do servidor

Elaborada:
Claudia Maciel Enes
Viviane Félix Silveira

- **O que é e como funciona o SIASS?**

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) é uma política transversal para os diferentes órgãos da administração pública federal. Seu objetivo é a implantação descentralizada e construção coletiva das ações de saúde de forma que estas sejam aplicadas de forma igualitária a todos os servidores públicos federais.

- **Qual é a base legal para a sua implantação?**

Suas ações são fundamentadas pelo decreto nº. 7003 de 09/11/09.

- **Quais órgãos fazem parte do SIASS Inconfidentes?**

O SIASS Inconfidentes atende os servidores da UFOP e do IFMG além dos demais servidores federais que necessitem do nosso atendimento na área pericial.

- **Quais são as principais ações deste sistema?**

Realização de Perícia Oficial (Médica e Odontológica), execução de exames periódicos além de ações de promoção a saúde com equipe multidisciplinar.

- **Servidores contratados e estagiários farão parte dessas ações?**

Não. Essas ações são destinadas somente aos Servidores Públicos Federais do quadro efetivo. Em caso de afastamento ou concessão de licença aos demais servidores, esta será feita pelo INSS.

- **Se o servidor não estiver em Ouro Preto devido à internação ou tratamento em outra cidade este ficará sem atendimento?**

Não. Nos casos em que o servidor não puder comparecer a Unidade SIASS Inconfidentes a unidade mais próxima será acionada e fará o atendimento pericial, porém os atestados deverão ser entregues no Centro de Saúde para que as providências sejam tomadas.

- **Como é feito o atendimento a servidores acamados?**

Se o estado de saúde do servidor não permitir que este se locomova até a Unidade SIASS Inconfidentes, a Perícia Oficial será realizada em seu domicílio ou instituição Hospitalar.

- **Como devo proceder quando tiver que me afastar do trabalho devido a um atestado?**

Os atestados Médico ou Odontológico deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde da UFOP (servidores da UFOP) e no Setor de Gestão de Pessoas(servidores do IFMG – campus Ouro Preto) em até cinco dias a contar da data do atestado. Deverá conter os seguintes dados principais:

- a) Identificação do servidor;
- b) Identificação do profissional emitente (médico ou dentista);
- c) Registro do profissional no conselho de classe;
- d) Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico;
- e) O tempo provável de afastamento;
- f) Telefone para contato com o servidor

- **O que acontece caso não entregue o atestado no prazo determinado?**

Caso o atestado não seja entregue no Centro de Saúde da UFOP (servidores da UFOP) e no Setor de Gestão de Pessoas(servidores do IFMG – campus Ouro Preto) em até cinco dias, contados a partir da data de emissão do atestado o servidor será convocado a passar por Perícia Oficial para validação do mesmo.

- **O que acontece se eu não comparecer para a realização da perícia?**

Em caso de não comparecimento a **2 (duas)** perícias consecutivas sem justificativa prévia, o caso será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

- **Sou obrigado a autorizar a especificação do CID no atestado?**

Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado. Neste caso, deverá submeter-se à Perícia Oficial, qualquer que seja o número de dias de licença solicitados.

- **Terei que comparecer pessoalmente para entregar o atestado?**

Não, o atestado não necessita ser entregue pessoalmente.

- **Quem comunicará o meu afastamento ao Recursos Humanos?**

O sistema gera automaticamente um e-mail que é enviado ao setor de recursos humanos e o Centro de Saúde (setor SIASS) comunica ao respectivo departamento o período de afastamento do servidor.

- **Em que casos o servidor será convocado a passar por Perícia Oficial?**

- a) Por atraso na entrega do atestado,
- b) Se a soma dos seus atestados nos últimos 12 meses for superior a 14 dias, consecutivos ou não,
- c) Se o atestado para tratamento da própria saúde for superior a 5 dias consecutivos,
- d) Se o atestado para acompanhar familiar for superior a 3 dias consecutivos,
- e) Por recomendação da chefia imediata,
- f) Por iniciativa do servidor

- **Em quais casos eu poderei ser submetido à Perícia Odontológica?**

Se o atestado que gerou a licença foi emitido por um Odontólogo ou se a lesão que gera a incapacidade laborativa estiver situada em uma das regiões abaixo:

- a) regiões dentárias e peridentárias;
- b) regiões das mucosas de revestimento da boca;
- c) regiões de bases ósseas;
- d) regiões das articulações temporomandibulares;
- e) regiões das glândulas salivares.

- **A licença para acompanhamento de pessoa da família ou dependente poderá ser concedida em que situações?**

De acordo com o Art. 83, Lei nº. 8.112/1990, Decreto nº. 7.003 de 09/11/2009 e ON SRH/MP nº. 03, de 23/02/2010, considera-se pessoa da família:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) Padrasto ou madrasta
- c) Pais
- d) Filhos
- e) Enteados
- f) Dependente que viva as expensas do servidor

Estas pessoas deverão constar no assentamento funcional do servidor no SIAPE. Será concedida se a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. A avaliação psicossocial, sempre que possível, deverá ser realizada para subsidiar essa decisão.

- **A licença para acompanhamento de pessoa da família é remunerada?**

Nos 60 primeiros dias, consecutivos ou não, a remuneração do servidor é mantida. Essa licença poderá ser prorrogada por mais 90 dias, porém neste período o servidor não será remunerado.

- **Os peritos poderão prescrever medicamentos ou indicar tratamentos no momento da perícia?** Não. É preciso distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la, daquele que a examina na qualidade de perito. Na relação pericial não existe a figura de paciente, o periciado não está sob os cuidados do perito. O periciado não deve esperar do perito oficial em saúde um envolvimento de cuidador, o que não significa perda de cortesia, atenção e educação.

- **Como é feita a contagem dos períodos de afastamentos?**

O somatório do tempo de afastamento sempre abrangerá os 12 meses que antecedem a data de concessão da licença atual. Isso vale para todas as licenças, incluindo a para acompanhamento de pessoa da família. São somadas somente as licenças pelo mesmo motivo

Exemplo: se o servidor entregar um atestado no mês de janeiro, serão somados os seus atestados a partir de janeiro do ano anterior.

- **O que é Perícia Singular?**

É a Perícia Oficial realizada por somente um perito.

- **O que é uma Junta Oficial?**

É um tipo de Perícia Oficial na qual o servidor será avaliado por três peritos simultaneamente.

- **A licença a gestante será concedida mediante perícia? Qual o período de afastamento?**

O Art. 207, §§2º, 3º e 4º, Lei nº. 8.112/1990, prevê 120 dias de afastamento, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente a 36 semanas), salvo antecipação por prescrição médica. A necessidade de avaliação pericial depende da situação.

- a) Poderá ser concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo aviso ou registro de nascimento ou atestado médico que deverá ser entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sem que seja necessária a realização de perícia.
- b) No caso de nascimento prematuro, a licença, se ainda não concedida, terá início na data do evento, sem avaliação da perícia.
- c) Em caso de natimorto (expulsão do feto a partir do quinto mês) a servidora será avaliada pela perícia após 30 dias e se julgada apta, retornará ao trabalho.
- d) No caso de aborto (expulsão do concepto, vivo ou morto, com menos de 500 gramas ou antes do quinto mês), a servidora fará jus a 30 dias de repouso remunerado improrrogáveis. (art. 207, §4º, da Lei nº. 8.112/1990).

- **A licença a gestante pode ser prorrogada?**

Sim. A prorrogação da licença à gestante, por mais 60 dias, será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o final de 30 dias a contar do dia do parto, encaminhando-se a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (parágrafo 1, do artigo 2, do Decreto nº. 6.690/2008).

